



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 754/2006.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN

- Inf^º Oficial Nº 116

Publicado em 31 / 05 / 2006

“Dispõe sobre a coleta de material poluente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Eng^{RO}. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, Aprova eu, Eduardo Paixão, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no Município de Eng^{RO}. Paulo de Frontin, o Sistema de Recolhimento de pilhas, baterias de celulares, baterias de auto motores ou acumuladores de energia elétrica usados à base de cádmio, chumbo, mercúrio, níquel e cromo.

§ 1º - Caberá a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a instalação das respectivas coletoras.

§ 2º - Os coletores serão instalados em todos estabelecimentos de Ensino público e particular, Postos de Saúde, Hospital, Comércio em geral, Industrias, prédios residenciais, Postos de Gasolina e Oficina de Autos.

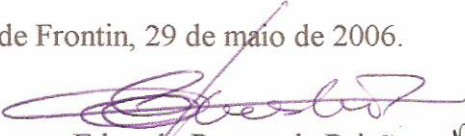
§ 3º - As baterias de automóveis e outros de grande porte só poderão ser coletados nos Postos de Gasolina e nas oficinas de auto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação de todo material coletado.

Art. 3º - A Prefeitura se encarregará de fazer ampla divulgação e estabelecer programas educativos, principalmente nas Escolas, objetivando a coleta do material citado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de maio de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.